



Altera o artigo 5º e acrescenta o art. 6º à lei nº 1.741, de 15 de abril de 1.970, que autoriza desapropriação de imóveis e de linha de alta tensão.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O art. 5º da lei nº 1.741, de 15 de abril de 1.970, passará a ter a seguinte redação:

"Para ocorrer às despesas decorrentes da desapropriação de que trata esta lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 5- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

Desapropriação de linha de alta tensão ..... Cr\$ 850,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Desapropriação de áreas de terreno..... Cr\$ 450,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos constantes desta lei terão vigência até 31 de dezembro de 1.972."

ART. 2º - A lei nº 1.741, de 15 de abril de 1.970, - passará a ter mais um artigo a saber:

"ART. 6º - Para fazer face às despesas previstas pela lei nº 1.741, de 15 de abril de 1.970, fica anulada parcialmente, a dotação orçamentária em vigor conforme classificação - abaixo:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 6 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

90 - Quinquênios..... Cr\$1.300,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



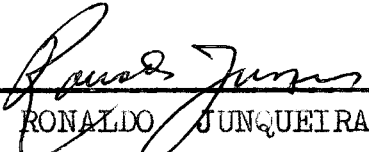
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.918 /

( cont. )

Poços de Caldas, 20 de Outubro de 1.971.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.\*

Publicada no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 7.881, de 24 de Novembro de 1.971.

00/72.

